



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

**P A U T A**

*Atualizada em 10/2/2020*

**12 DE FEVEREIRO DE 2020 – 13h30 às 17h00**

**1. Abertura da Primeira Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2020**

Verificação de quórum e boas-vindas.

**2. Composição da Cabeceira Mesa Diretiva e Hino Nacional**

- 2.1. Presidente do Confea – Eng. Civ. Joel Krüger
- 2.2. Coordenador do CP – Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 2.3. Coordenador Adjunto do CP – Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 2.4. Presidente do Crea-DF – *Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có*
- 2.5. Presidente da Mútua – Eng. Civ. Paulo Roberto Guimarães

**3. Informes Diversos dos Integrantes da Cabeceira da Mesa Diretiva**

- 3.1 **ASSUNTO:** Informes do Presidente do Confea  
**RELATOR:** Eng. Civ. Joel Krüger
- 3.2 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
- 3.3 **ASSUNTO:** Informes da Mútua  
**RELATOR:** Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
- 3.4 **ASSUNTO:** Informes do Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes  
**RELATOR:** Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
- 3.5 **ASSUNTO:** Informes da Presidente do Crea Anfitrião – Crea-DF  
**RELATOR:** Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO**  
**SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

3.6           **ASSUNTO:**       Informes dos Presidentes dos Creas

**RELATOR:**       Presidente de Crea

Qualquer Presidente de Crea poderá fazer uso da palavra uma só vez para falar sobre assuntos importantes do seu Crea, mas não é o momento de apresentar propostas, no tempo regulamentar de 5 minutos, conforme o disposto no art. 24 da Resolução 1012, de 2005.

---

**4. Apreciação e aprovação da Súmula da reunião anterior**

---

Coordenador do Colégio de Presidentes, conforme o disposto no inciso III, art. 22, Anexo I, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

---

**5. Coordenador do Colégio de Presidentes: Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades de 2019**

---

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, conforme o disposto no inciso IX, art. 13, da Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

---

**6. Eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colégio dos Presidentes do Sistema Confea/Crea**

---

**6.1 - Inscrição e Apresentação da chapa** (Atendimento ao disposto nos arts. 5º a 8º do Regimento do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - Anexo I da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, *in verbis*:

*Art. 5º A eleição para coordenador e coordenador adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião do Colégio de Presidentes, dar-se-á por inscrição de chapa, com a indicação dos candidatos que concorrerão às respectivas funções.*

*§ 1º O quorum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Colégio de Presidentes.*

*§ 2º A eleição será conduzida pelo coordenador em exercício.*

OBS: No caso de impedimento ou ausência do Coordenador em exercício, o Coordenador Adjunto o substituirá e, no impedimento ou ausência de ambos, conduzirá a reunião o Presidente de Crea mais idoso, ver art. 3º, Anexo I, da Resolução nº 1.012/2005.

**6.2 - Votação.**

*Art. 6º Serão considerados eleitos para as funções de coordenador e coordenador adjunto os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores.*

*§ 1º Em caso de empate, quando apenas duas chapas estiverem concorrendo, haverá nova eleição.*

*§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato a coordenador registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.*

*Art. 7º Quando concorrerem três ou mais chapas e houver empate entre as duas mais votadas, promove-se nova eleição somente entre essas duas chapas.*

*Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato a coordenador registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea, contado da data do deferimento do registro.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

*Art. 8º São elegíveis para as funções de coordenador e coordenador adjunto os presidentes dos Creas.*

**6.3 - Transmissão do cargo para o coordenador eleito- Exercício 2020.**

**7. Considerações do Coordenador e do Coordenador Adjunto Eleitos e Empossados**

Os novos coordenadores titular e adjunto se manifestam perante a Assembleia

**8. Calendário de reuniões 2020**

Elaboração e aprovação do Calendário de reuniões – Exercício 2020

**9. Informes das Comissões Permanentes e Especiais**

Informes da CAIS, CEEP, CEAP, CONP, CCSS e Comissão de Mérito

**13 DE FEVEREIRO DE 2020 – 16h30 às 18h**

**10. Composição das Representações, Comissões e Grupos de Trabalho do Colégio de Presidentes - 2020**

**10.1. Conselho de Comunicação e Marketing**

- Decisão Normativa nº 81, de 25 de maio de 2007. Decisão PL-0359/2007: um representante do CP (Titular e Suplente);

**10.2. Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – PRODESU**

- Resolução 1.030/2010: 01 (um) representante do CP por região geográfica – conforme alteração do Inciso VI do art. 2º pela Resolução 1.054/2014;

**11. Deliberação CONP nº 202/2019: Indicação de especialista para compor grupo de trabalho referente às eleições – Proposta CP nº 15/2019**

Proposta CP nº 15/2019: Que o Confea constitua um Grupo de Trabalho composto por representantes do Colégio de Presidentes, conselheiros federais e técnicos de TI do Confea, Creas e representantes do Prodasen e/ou Serpro, para estudar e propor soluções tecnológicas que viabilizem as eleições para presidentes, conselheiros e diretores do Sistema Confea/Creas/Mútua, via internet.

A CONP, por meio da Deliberação nº 2020/2020, concluiu: Restituir os autos ao Colégio de Presidentes para sugestão dos três especialistas para composição do grupo de trabalho e apresentação dos respectivos currículos, em atendimento art. 83 da Resolução nº 1.015, de 2006, e à Decisão PL-0090/2019, de 15 de fevereiro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO**  
**SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

**12. FNT – Pedido de apoio ao Projeto de Resolução que regulamenta e discrimina a profissão de tecnólogos, tal projeto aprovado pela Decisão PL-257/2019 - Processo SEI nº 06761/2019**

A Federação Nacional dos Tecnólogos - FNT, por meio do Of. FNT – 047/2019, de 28/11/2019 –, solicita o apoio dos Presidentes de Creas para que a proposta de Resolução aprovada pelo Plenário do Confea, PL-0257/2019, seja concretizada, tendo em vista que a Resolução nº 313/1986, não atende à formação profissional do Tecnólogos das áreas da Engenharia e Agronomia.

**13. CREA-BA: Criação de Grupo de Trabalho para solucionar os problemas encontrados no SIC referentes ao cadastramento das Instituições de Ensino e seus cursos, registro/vistos dos profissionais pelos Creas**

Que o Confea constitua Grupo de Trabalho com representantes dos Creas, para levantar os principais problemas envolvendo o cadastramento de instituições de ensino e cursos e as atribuições dos profissionais egressos dos mesmos, considerando os seguintes aspectos, entre outros:

CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E SEUS CURSOS: 1 - Criar no SIC campo para o cadastramento do número do e-MEC no cadastro da Instituição de Ensino, devendo ser obrigatório; 2 - Vincular o cadastro do profissional ao cadastro da Instituição de Ensino, tomando como referência o respectivo número do e-MEC; 3 - Possibilitar no SIC o cadastramento das atribuições dos profissionais por data da graduação, instituição de ensino e o curso, permitindo o cadastro das denominações sociais anteriores da Instituição de Ensino e o lançamento das atribuições profissionais no período da formação do egresso.

**14. CREA-BA: Sugestões para solucionar as inconformidades no SITAC**

Foram 13 as soluções levantadas pela equipe técnica do Crea-BA, encaminhadas ao Pres. do Crea-BA por meio da correspondência CI/ASTEC nº 007/2020, para os problemas levantados no SITAC

**15. CREA-BA: Agenda de proposições do Sinduscon-BA ao Crea-BA**

O Sinduscon – Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia, por intermédio da Correspondência 006/2020-PRES, de 29/01/2020, apresenta seis sugestões ao Crea-BA referentes às exigências relativas ao exercício profissional, bem como as obrigações estendidas às empresas do nosso setor produtivo, que significam quase sempre em obrigações contraproducentes e onerosas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA  
12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

**14 DE FEVEREIRO DE 2020– 8h às 11h**

**16. CREA-DF: Termo de Cooperação entre o INCRA, o Confea e os Creas**

Apresentação e Discussão de uma minuta do um possível Termo de Cooperação entre o INCRA, o Confea e os Creas, com a presença da diretoria do INCRA, para atuação na troca de informações, fiscalização e outros.

**17. Apresentação do representante do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE**

Sr. Melillo Dinis do Nascimento (Diretor): Origem do MCCE, os eixos de atuação, organização e seus comitês. A ideia dessa apresentação é levar ao conhecimento dos presidentes regionais a existência e o funcionamento da entidade, para que eles fomentem em seus estados a parceria com o movimento, participando dos comitês e difundindo o conhecimento sobre sua atuação.

**18. Crea-SC – Projeto de Resolução que revoga o artigo 58 da Resolução nº 1.025/2009**

Revogação do artigo 58 da Resolução nº 1.025/2009:

*Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.*

## **EXTRAPAUTA**

**19. Assuntos diversos**

Novos assuntos a serem tratados

**OBS:** Trata-se de uma minuta de pauta prévia sujeita a mudanças.

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO**  
**SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**12 a 14 de fevereiro de 2020 - BRASÍLIA – DF**

*Art. 3º A coordenação do Colégio de Presidentes é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos seus membros.*

*§ 1º O coordenador adjunto substitui o coordenador em sua falta ou impedimento.*

*§ 2º Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto em reunião que se encontra em andamento, os trabalhos serão conduzidos pelo presidente de Crea mais idoso.*

*(...)*

*Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.*

*(...)*

*Art. 17. As reuniões ordinárias são convocadas pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias da data de início.*

*(...)*

*§ 2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, junto com a convocação.*

*Art. 18. As reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes podem ser realizadas a critério do coordenador ou por solicitação a ele dirigida, da maioria dos presidentes dos Creas.*

*(...)*

*Art. 22. A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Presidentes obedece à seguinte sequência:*

- I – verificação do quórum;*
- II – abertura da reunião;*
- III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;*
- IV – informes;*
- V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e*
- VI – apreciação dos assuntos pautados.*

*Art. 23. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo coordenador ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatado pelo Colégio de Presidentes.*

*(...)*

*Art. 24. Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:*

- I – o coordenador, abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;*
- II – cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de **cinco minutos cada vez**;*
- III – o relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e*
- IV – aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.*

*Art. 25. As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.*